

The state of the s

Rua Presidente Costa e Silva - Tel. (046) 556-1223 - 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI Nº 062/94

DATA: 17 de março de 1994

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguin te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de Capacidade de Endividamento do Município, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a dez anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de Operações de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total da Operação de Crédito a ser contraída, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do programa de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê inves - timentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-Estrutura Urbana (construção ou ampliação do Posto de Saúde, Ampliação da Creche Municipal, Recapeamento da Avenida Brasilia, Rua Pio XII e duas Travessas; Canalização do Riacho do Bosque, Sanga da Ovelha e Arroio Trinta e Cinco), de



- 15 TO



Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Tel. (046) 556-1223 - 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

conformidade com o " Acrodo de Participação " firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 25.09.89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe de Executivo autorizado à ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou Tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do princi pal monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as Operações Financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7° - Fica revogada a Lei Municipal n° 56/94 de 16.02.94, em seu inteiro teor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Gabinete do Prefeito aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e/quatro:

PUBLICADO ORNAL: <u>(rombeto</u>

DIÇÃO: 25/ PAG.

Arlindo Cenci Prefeito Municipal

nr t